



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de lavagem e lubrificação da frota de veículos da Secretaria de Obras.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos da frota da Secretaria de Obras são utilizados na condução de membros, servidores e empregados de empresas contratadas, necessitando de uma limpeza periódica, propiciando condições salubres de utilização. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria.

3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA

3.1 Veículos Pesados

MICRO ÔNIBUS IVY-8480 MARCOPOLO/VOLARE WL EQ ANO 2015/2016
MICRO ÔNIBUS IVH-6688 AGRAL/MAXBUS ASTORM ANO 2013/2014
ÔNIBUS IVU-3919 VW/15 190 EOD E.HD ORE ANO 2014/2014
MICRO ÔNIBUS IRP-6235 IVECO/CITYCLASS70C16 ANO 201/2011
VAN ESCOLAR ISR-6931 I/M BENZ 313 CDI ANO 2011/2012
ÔNIBUS IRS-7856 AGRAL/MASCA GRANMIDI ANO 2011/2011
ÔNIBUS IRS-7860 AGRAL/MASCA GRANMIDI ANO 2011/2011
ÔNIBUS IRS-7880 RESERVA AGRAL/MASCA GRANMIDI ANO 2011/2011
ÔNIBUS IQN-0060 MERCEDES BENZ/ INDUSCAR FOZU ANO 2009/2009
MICRO ÔNIBUS IWO-5183 MARCOPOLO/VOLARE V8L ON ANO 2015/2015
ÔNIBUS IZI-8E01 VW/MPOLLO SEN MIDI E ANO 2019/2020
ÔNIBUS IZI-8D88 VW/MPOLLO SEN MIDI E ANO 2019/2020
MICRO ÔNIBUS IZI-8F08 VW/NEOBUS MINI ESCOLAR ANO 2019/2020
CAMINHÃO JZL 5H01 CAMINHÃO VW6.106 ANO 2019/2019
ÔNIBUS IRS-7832 AGRAL/MASCA GRANMIDI ANO 2011/2011

3.2 Veículos Leves

CARRO SPIN IWY-4341 ANO 2020/2020
CARRO SPACE FOX IRS4106 ANO 2011/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras
Estado do Rio Grande do Sul

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos;

4.2. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, autorizada e assinada pelo servidor responsável, especificando a marca, modelo do veículo e placa.

4.3. A Lavagem Geral deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, num prazo máximo de 08 (oito) horas mediante apresentação pelo motorista de uma Ficha de Requisição de Lavagem, que poderão ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

5.3. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.7. Não permitir que os empregados conduzam veículos desta prefeitura fora das dependências do prédio da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Obras
Estado do Rio Grande do Sul

6.1. Informar à contratada com antecedência de 12 horas a lista de veículos que serão lavados.

6.2. Encaminhar os veículos para a execução do serviço, até as 11 horas do respectivo dia útil agendado.

7. LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da Seção de Segurança, Serviços e Transportes, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 10 (dez) quilômetros do edifício onde funciona o executivo municipal.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.